



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, teve início a oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho a Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 158200-61.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado : Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado : Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : AIRR - 2643-10.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ OSÓRIO CARNEIRO, Advogado : Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Advogado : Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado : Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : RR - 294700-45.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de SÍLVIO MARCOS DE LIMA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado : Thiago Zioni Gomes, Recorrido(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado : Antonio Celso Baeta Minhoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal - incapacidade parcial e permanente", por afronta ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento da indenização por danos materiais (fl. 349), nos exatos termos ali expostos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 80600-92.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A., Advogado : Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): JOCIMAR GRAMLICH, Advogado : Marco Túlio Ribeiro Fialho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - ÔNUS DA PROVA, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do auxílio alimentação, excluindo da condenação a integração ao salário do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autor. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. **Processo : RR - 60500-12.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO CABRAL DE LACERDA, Advogado : José Scalfone Neto, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado : Cláudio José de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "anotação na CTPS - astreintes", por violação do artigo 461, §5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas no tópico em que se condenou a ré à anotação da CTPS, sob pena de pagamento de astreintes. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo : RR - 200-04.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): REGINALDO FERREIRA, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS - PRESCRIÇÃO", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/1973, no tocante aos pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Reduz-se o valor da condenação em R\$ 100.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 1462-91.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUZIA FERNANDES RIBEIRO E OUTRO, Advogado : Nelson Câmara, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUCESSÃO", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, a cargo dos reclamantes, das quais ficam dispensados, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 634). Prejudicado o exame do recurso de revista dos reclamantes. **Processo : RR - 143-82.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIO PRADO DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado : Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA - SÚMULA Nº 293 DO TST - NÃO OCORRÊNCIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - QUEIMADAS EM CANAVIAIS - FULIGEM - HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS", por contrariedade à Súmula nº 293 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ocorrência de julgamento extra petita e, por estar a causa madura, condenar a ré no pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, decorrente da exposição a hidrocarbonetos aromáticos presentes na fuligem da queima da cana-de-açúcar, com os reflexos cabíveis. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE - ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas in itinere. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 212-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

84.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Ney José Campos, Recorrido(s): GUSTAVO CHIAINI VILLAR PASCHOALINO COSTA, Advogado : Humberto Marcial Fonseca, Advogado : José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1447-45.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado : Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ANDERSON ELIAS MENDES, Advogado : Fábio de Vasconcellos Menna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor Bancário - Horas Extraordinárias", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, I, "a", da CLT. **Processo : RR - 20-05.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO DIAS OLIVEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Fundação Casa - PCCS/2006 - Inobservância dos Critérios de Alternância de Promoções por Antiguidade e Merecimento", por afronta ao artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a nulidade do PCCS/2006 na parte em que estabelece apenas promoções por merecimento, condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Custas em reversão, pela ré, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 870-70.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES MORAIS, Advogado : Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 999-35.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAROLINE LIBORIO LUZ, Advogado : Deraldo Brandão Filho, Advogado : José Tôrres das Neves, Advogado : Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Robinson Neves Filho, Advogado : Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 3968-20.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PIRATH, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado : Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 100800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

33.2011.5.17.0008 da 17a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ANA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado : Humberto Araújo dos Santos, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-RR - 296-96.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado : Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado : Carla Travaina Braz, Advogada: Silvia Pacheco Castanho, Agravado(s): LUCAS ALVES BELO, Advogada: Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 218300-89.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado : Ricardo Quintas Carneiro, Advogado : Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Advogado : José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 1471-71.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INTER - AÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA., Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado : Renato Farneda Belmonte, Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): PEDRO LUIS BEZERRA LOPES, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-ARR - 26000-26.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado : Décio Freire, Advogado : Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FAUSTO MARINHO JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ARR - 1-75.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): IGNIS SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado : Juliano Augusto de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO FERREIRA COSTA, Advogado : Thiago Chohfi, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DO GUARÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "CUMULAÇÃO - MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa, penalidade imposta ao reclamante por litigância de má-fé. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo : AIRR - 7-26.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado : Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): LUIZ CARLOS MEIRELLES SILVA, Advogado : Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 25-49.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogada: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : João Gustavo Bacheqa Masiero, Embargado(a): MARIA APARECIDA FIGUEIREDO, Advogado : Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 27-21.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado : César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SEVERO, Advogado : Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 33-88.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRO, Advogado : Leonardo Santini Echenique, Advogado : Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO MÁRIO RONDON CEDRO DE FREITAS, Advogado : Ronald Valentim Sampaio, Recorrido(s): CHARLES ALVES DOS SANTOS E SILVA, Recorrido(s): JOÃO FELIPE E SILVA PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da classificação incorreta do recurso ordinário interposto pela reclamada no Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo : RR - 42-92.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAFLOW DO BRASIL LTDA., Advogado : Ricardo Andraus, Advogado : Demetrius Tomkiw, Recorrido(s): REGINA LUCETTE APARECIDA VICENTE, Advogado : Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 44-24.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 692-45.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Paulo César Cabral Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): HUMBERTO TEIXEIRA BRANDT, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado : Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 131-80.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado : Alfredo Zucca Neto, Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOLIN, Advogado : Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado : Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Despachada em sessão a petição protocolada junto ao TST sob o nº 80372/2018-7. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo :**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 2708-38.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES FILHO, Advogado : Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 156-96.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA, Advogado : Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado : Ricardo Alves Athaide, Advogado : Bruno Garcia Peres, Agravado(s): VALDECI POLIDO, Advogado : Rivelino Lucio de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 217-63.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOAGUI TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado : Marco Vinícius Pala, Agravado(s): CRÉBIO DIAS PEREIRA, Advogado : Laudelino Braidotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 225-15.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOTEIS OTHON S.A., Advogado : Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA ANGÉLICA DA SILVA SANTANA, Advogado : Marcus Vinícius Souza de Oliviera, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICE DAY - AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): NEW TIME RECURSOS HUMANOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Valor provisório da condenação mantido. **Processo : Ag-AIRR - 259-34.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado : Gustavo Dal Bosco, Advogado : Dal Bosco Advogados, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 303-10.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALAN JONES ANGELIM BANDEIRA, Advogado : João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Mara Beatriz Ancesque, Advogado : Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado : Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 306-59.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado : Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): KLEYTON JOSÉ MELO BRANES, Advogado : Elke Rainiere Emígdio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 328-56.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): BETIZA MARIA DE ALMEIDA BARROSO, Advogado : Rafael de Alencar Galvão, Advogado : Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 342-78.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA, Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): DENIS RAFAEL DE CARVALHE S SILVA, Advogado : Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 386-77.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado : Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA, Advogada: Márcia Muratore, Advogado : Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 411-92.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JEAN PIERRE JARDIM BARBOSA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 417-14.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado : Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): EMANUEL CÂNDIDO DA CUNHA, Advogado : Betânia das Graças Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 426-11.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A., Advogado : Robinson Neves Filho, Advogado : Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Luigi Miró Ziliotto, Embargado(a): DIOGO BENEDITO JÚLIO, Advogado : Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado : Bruno Michel Capetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 438-85.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUCELIA DE MORAIS COSTA, Advogado : Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 572-04.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITO CELSO DOS REIS, Advogado : José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Advogado : Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado : Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 579-65.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HARUMI CUBOIAMA, Advogado : Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 581-48.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado : Geraldo Baraldi Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): EDER GUIMARÃES FURLAN, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 557, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa. **Processo : RR - 1267-87.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MIGUEL ANGELO ROCHA MIRANDA, Advogado : Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado : Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da justiça do trabalho para julgamento do presente feito, determinado o retorno dos autos ao primeiro grau, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente. **Processo : AIRR - 584-48.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ VIDOTI, Advogada: Luciana Reis Madeira, Agravante(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., Advogado : Genário de Arantes Campos Junior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 584-92.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANA SILVA DE ANDRADE, Advogado : Leandro Meloni, Agravado(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado : Antonio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado : Antonio Rogério Bomfim Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 600-18.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ VIEGAS DA SILVA, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado : Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 678-37.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado : Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): FABIANO FERRADAS QUINTAS, Advogado : Enzo Sciannelli, Advogado : José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 693-74.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO LOPES RAMALHO, Advogado : Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-ED-AIRR - 708-86.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MESSIAS JOSE CAMPOS, Advogado : Agamenon Martins Oliveira, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 720-92.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDO FAUSTINO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado : Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 750-61.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JHM8 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado : Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): RODRIGO SANTOS, Advogado : Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva - sucessão trabalhista - responsabilidade exclusiva da empresa sucessora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a ré da responsabilidade pelas verbas trabalhistas objetos da condenação, julgando, por consequência, improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, mas dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 503). **Processo : Ag-AIRR - 755-65.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): RODRIGO ZACHARIAS FIGUEIREDO, Advogado : João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 814-36.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ PAULO NEVES, Advogado : Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado : Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 839-64.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA., Advogado : Anselmo Vasconcelos Santos, Agravado(s): CRISTINA SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado : Carlos Gustavo Santos Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 926-30.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KARDYNALE SILVA FERNANDES SANTOS, Advogado : Thiago Noronha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 933-44.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOTEL ALPINO DE SAO ROQUE LTDA, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): FLÁVIO BARBOSA DA SILVA, Advogado : Zilda de Fátima Lopes Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 964-67.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA ELLEN KUHN, Advogado : Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : AIRR - 981-67.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISELE CRISTINA GRIPA DIAS, Advogado : André Alves dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado : Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1257-81.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado : Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JAILDO VASCONCELOS, Advogado : José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-AIRR - 990-08.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENRIQUE RIERA DA SILVA, Advogado : Nasser Ahmad Allan, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cíntia Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1008-60.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLENIO FERNANDO ALVES LONGARAI, Advogado : Régis Eleno Fontana, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Fernando Ferreira Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado : Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da CEF. Também à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da FUNCEF e do reclamante para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-AIRR - 1018-29.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado : Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ALCEU PEREIRA E OUTROS, Advogado : Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 1101-61.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado : Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado : Flávio Obino Filho, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROGÉRIO CARVALHO MOREIRA, Advogado : Adaltro Cezar Santos de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MECÂNICA RIO NEGRO LTDA. - MRN, Advogado : Eduardo Inácio Neundorf, Agravado(s) e Recorrido(s): MECÂNICA GERAL LTDA. - TMGL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira-reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo : AIRR - 1124-95.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Vanessa Rios Carneiro Tenan de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ MULATI DA SILVA, Advogada: Jacqueline França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1145-50.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDETE DE LIMA MARCANTE, Advogado : Flávio Antônio Romani, Advogado : Walter Luiz Dal'molin, Advogado : Carlos Alberto Romani, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado : Marcos Odacir Aschidamini, Advogado : José Günther Menz, Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Pedro Provin Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1157-50.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLANGE FERREIRA VITORIO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado : Fernando Denis Martins, Advogado : Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SOMPO SAÚDE SEGUROS S.A., Advogado : Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : ED-RR - 1169-38.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogado : Leandro Oliveira Gobbo, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO SILVA OLIVEIRA, Advogado : Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 1232-09.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, Advogado : Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): BÁRBARA BITTENCOURT DALLAGO, Advogado : Sérgio Virmond Lima Piccheto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1269-18.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado : Sérgio Martins Nunes, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO MACHADO SANTANA, Advogada: Ildete França de Araújo, Agravado(s): DLC ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : ED-RR - 1271-39.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALVARO LUIZ MARTINS, Advogado : Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado : Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1278-56.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): ANTONINHO DE OLIVEIRA, Advogado : Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo : Ag-AIRR - 1308-12.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): ENGREL WILLIAM DE CARVALHO, Advogado : Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 1403-39.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAYTON ALVES BRASILEIRO, Advogado : Adilson Guerche, Agravado(s): POLYTECHNO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado : Amilton Pessina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ARR - 1544-11.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado : Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Felipe Montenegro Mattos, Advogado : Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Advogado : Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da primeira ré - CEF - apenas para sanar erro material na ementa do acórdão embargado. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração da segunda ré - FUNCEF - para sanar a omissão apontada, quanto ao exame da responsabilização da patrocinadora pela integralização da reserva matemática, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : Ag-AIRR - 1960-44.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado : André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO TEIXEIRA, Advogado : José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado : André Macedo Campos Toledo, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-ARR - 1961-20.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDSON PIOVANI, Advogado : Eliezer Sanches, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado : André Gribel de Castro Minervino, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 1967-79.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado : Joel Berto, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado : Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 1989-02.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado : Sandro Vieira de Moraes, Advogado : Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ANGELO LEONARDO GORZA E OUTROS, Advogado : Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2007-23.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO PRADO, Advogado : Bruno Patrício Alves dos Santos, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2213-56.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado : Willian Yamada, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado : Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2249-53.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLAUDEMIR LEMES DOS SANTOS, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 2335-95.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA DA PAZ DE ALMEIDA, Advogado : Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 338, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença a fls. 381-384, no tópico, que julgou improcedentes os pedidos referentes às horas extraordinárias. **Processo : AIRR - 2516-73.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): AMARILDO INOCÊNCIO E OUTROS, Advogado : Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-AIRR - 2586-37.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado : Reginaldo Correr, Agravado(s): APARECIDA CUBA DE BARROS, Advogada: Fernanda Siani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 3162-87.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): ELIZABETE MARTINS DE ALMEIDA, Advogado : Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado : Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente, em favor da reclamante. **Processo : ED-AIRR - 3639-29.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado : Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Caroline Martins Piton, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 8264-28.2012.5.12.0001 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HERON RIBEIRO, Advogado : Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-Ag-AIRR - 10014-88.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DOMINGOS ÁLVARO AZEVEDO SILVA, Advogado : Fabiano Santos Borges, Embargado(a): FEDERAL DE SEGUROS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado : Rafael Werneck Cotta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 10119-80.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE CRISTINA DE SOUZA CAETANO, Advogado : Luís Fernando Ballock, Agravado(s): FLAJÔ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA - EPP, Advogado : Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogada: Tatiana Braz Lux, Advogado : Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : AgR-AIRR - 10186-86.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EDIR ALVES DE SOUZA, Advogado : Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado : Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 10255-68.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado : José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado : Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-ED-RR - 10313-18.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado : Nelson Bergmann Peter, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Leonardo Veadrigo Brito, Embargado(a): ALBINO RICARDO MARIN, Advogado : Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 10313-33.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado : Gustavo Dal Bosco, Advogado : Dal Bosco Advogados, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Advogado : Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 10322-50.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ VACK NICLEV CZ, Advogado : Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Agravado(s): MINERPAV MINERADORA LTDA., Advogado : Sebastião José Romagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 10384-33.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLASTILEVE PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado : Pedro Airton Soares de Camargo, Embargado(a): ELODIR SANDER, Advogado : Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo : Ag-AIRR - 10406-14.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado : José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WEDERSON ALAS SIMÕES DOS REIS, Advogado : Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 10556-38.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado : Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): CLAUDIO COSTA CAVALHEIRO, Advogado : Rubens Graciolli, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 10568-98.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): LELIANE APARECIDA ALVES FERREIRA, Advogado : Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10614-95.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado : José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO ANDRADE DA SILVA, Advogado : Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10699-39.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Juliana Binatto Schaefer Gonzaga, Agravado(s): MÁRCIO ALBERTO DE MORAES, Advogado : José Marcelo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10973-60.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUSTÁCHIO VENTURA FONSECA, Advogado : Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): TECIDOS JACOMINITEX LTDA. - ME, Advogado : Alberto Bruno Ferraz de Oliveira Medrado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-ED-AIRR - 10987-96.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO BARALDO MANSUR, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 11528-20.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO DELGADO, Advogado : Marcos César Pereira do Livramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 11831-81.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MMX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado : Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): MECMA - TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado : Tatiane Azevedo Vaz, Agravado(s): WANDERLEY PRAZERES DE OLIVEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 20245-29.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado : Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): MICROINOX - FUNDIÇÃO DE PRECISÃO E USINAGEM LTDA., Advogada: Cleci Lovatto Tefili, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1179/1181, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20439-36.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado : Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GENIVALDO CAVILHAS MARQUETOTTI, Advogado : Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-AIRR - 20900-73.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MARIA SOARES CALDEIRA, Advogado : Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : RR - 29500-05.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEX RODRIGUES FERREIRA, Advogado : Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado : Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento do recurso ordinário em relação ao adicional de periculosidade - Súmula nº 422, III, do TST", por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pela reclamada Telemar Norte Leste, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 54600-53.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado : Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROBERTO BOECHAT, Advogado : Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 64600-65.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAYME LEITE NUNES JÚNIOR, Advogado : Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 73200-06.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRONTO SOCORRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARDIOLÓGICO LTDA., Advogado : José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ELIANE TAVARES DA SILVA COSTA, Advogado : Antônio Carlos Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 83400-53.2005.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): SIDERCENTRO FERRO E AÇO LTDA., Advogado : Vinicius do Couto Lauar, Advogado : Fued Ali Lauar, Agravado(s): EDUARDO FONSECA SANTOS, Agravado(s): DENIZE FONSECA SANTOS LARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 87900-92.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPTEL - TELECOMUNICAÇÃO E REDE DE INFORMATICA LTDA, Advogado : Raimundo Januário Pereira, Recorrido(s): EMILIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado : Sueli de Matos Castelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 96100-18.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÁRIO SOARES CORDEIRO, Advogado : Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado : Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado : Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 97200-44.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado : Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): ARLETE MORAES OLIVEIRA, Advogado : José Carlos Piacente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-ED-AIRR - 101400-59.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO BARBOSA, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-ED-RR - 126700-61.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENIVAL JOSÉ BRITO DE SOUZA, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Embargado(a): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado : Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 130992-61.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLASTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA., Advogado : Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO SANTOS DA SILVA, Advogado : Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 156000-43.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado : Stephan



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eduard Schneebeli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 180500-22.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado : Alfredo Zucca Neto, Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado : César Moraes Barreto, Agravado(s): MARIA CRISTINA CAETANO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Despachada em sessão a petição protocolada junto ao TST sob o nº 82667/2018-8. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo : AIRR - 194400-44.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VALÉRIO ALVES, Advogado : Amir Moura Borges, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : AIRR - 207200-68.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OMAR THOMÉ, Advogado : Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): ADEMIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-ARR - 210500-73.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado : Marcelo Kanitz, Advogado : Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MIRANDA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 217800-27.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado : Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO COMMIM, Advogado : Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): DEDIC SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 220500-17.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS LISBÔA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 797100-72.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER, Advogado : Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado : Mário Eduardo Barberis, Advogado : César Yukio Yokoyama, Advogado : Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): ANGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO, Advogado : Leonardo Passos Cavalheiro, Embargado(a): JOÃO GUILHERME TABALIPA, Advogado : João Guilherme Tabalipa, Embargado(a): JORGE MAURO DO REGO MERGULHÃO E OUTRO, Advogado : Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-ED-ED-RR - 884885-67.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROMÁRIO SCHLICHTING, Advogado : Shigueru Sumida, Advogado : Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado : Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado : Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogado : Igor D'Moura Cavalcante, Advogado : Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ARR - 1001138-53.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRANEIS VIEIRA DA SILVA, Advogado : Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa - Férias Proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito às férias proporcionais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : ARR - 20492-25.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO VIEIRA XAVIER, Advogado : Carlos José Cruz Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado : Eliana Flor de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1510-75.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Adriano Cardoso Henrique, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, pelo prazo de três meses. Obs.: Despachada em sessão a petição protocolada junto ao TST sob o nº 87352/2018-7. **Processo : ARR - 2539-72.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Marco Aurélio Quint de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado : Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SUSANA MARIA DE ESPÍNDOLA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "plano de benefício previdenciário - integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição - recálculo do saldamento do plano REG/REPLAN - prescrição parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prescrição parcial e quinquenal da pretensão de integração da parcela CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Ainda à unanimidade julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivo da FUNCEF e CEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Agravante e Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo : RR - 2302-31.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JOSIANE RIBEIRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogado : Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado : Henrique Costa Filho, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante que versa os temas "nulidade - cerceamento de defesa - expedição de ofício - indeferimento" e "relação de emprego - ônus da prova - divergência jurisprudencial - arestos inservíveis". Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: II - O Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, proferiu voto na sessão realizada em 7/3/2018. Obs.: III - O Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, embora presente na sessão, como integrante da Sétima Turma, não participou do julgamento. Obs.: IV - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo : RR - 203800-35.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado : Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): EDUARDO ALEXANDRE FERREIRA, Advogado : Alex Stevaux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Este processo foi remetido para a sessão presencial. **Processo : RR - 392-42.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado : Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado : Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "férias - fracionamento - não demonstração da situação excepcional - pagamento em dobro", por violação do art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 562-42.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado : Bruno Viana Vieira, Advogado : Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE ALVES REZENDE, Advogado : André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado : Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às nove horas e vinte e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**